



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço UFCSPA

nº 147, de 18/10/2019

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

REITORA
Lucia Campos Pellanda

VICE-REITORA
Jenifer Saffi

CHEFE DE GABINETE
Isadora Farias dos Santos

PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO
Márcia Rosa da Costa

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Márcia Giovenardi

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Débora Fernandes Coelho

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
Leandro Mateus Silva de Souza

PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO
Alessandra Dahmer

PRÓ-REITORA DE GESTÃO COM PESSOAS
Ana Cláudia Souza Vazquez



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

REFERÊNCIA

–BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966.Seção I, pt1.

ELABORAÇÃO

Secretaria dos Conselhos Superiores
Gabinete da Reitoria
Pró-Reitoria de Graduação
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários
Pró-Reitoria de Administração
Pró-Reitoria de Planejamento
Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas

DIAGRAMAÇÃO

Assessoria de Comunicação

O Boletim de Serviço da UFCSPA é publicado no mural da área administrativa e no site da universidade (www.ufcspa.edu.br/boletim).



Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União - DOU estão divulgados **apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente feitas**, dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

CONTEÚDO

ATOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	4
ATOS DO GABINETE DA REITORIA	24
ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	27
ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	32
ATOS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	33
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	35
ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO	38
ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS	46
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS	46
DESIGNAÇÕES E DISPENSAS DE SUBSTITUTOS DE FG-CD-FUC	46
EXERCÍCIOS DE SUBSTITUIÇÕES DE FG-CD-FUC	46
ALTERAÇÕES DE LOTAÇÃO	46
ALTERAÇÕES DE CARGA HORÁRIA	46
PROGRESSÕES POR MÉRITO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS)	46
PROGRESSÕES POR CAPACITAÇÃO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS)	46
INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS)	46
ACELERAÇÕES DE PROMOÇÃO (DOCENTES)	47
PROMOÇÕES (DOCENTES)	47
PROGRESSÕES FUNCIONAIS (DOCENTES)	47
AUTORIZAÇÕES PARA AFASTAMENTOS NO PAÍS	47
DIÁRIAS	48
ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE	48
HOMOLOGAÇÕES DE ESTÁGIOS PROBATÓRIOS	48
HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE	48
LICENÇAS	48
ABONO DE PERMANÊNCIA	48
ISENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	48



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

ATOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 24/2019/CONSUN, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação na Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, de acordo com o art. 2º, III, de seu Regimento Interno, considerando o parecer favorável da Câmara de Legislação e Normas, nos termos do processo nº 23103.002627/2019-61, em sessão ordinária realizada em 10 de outubro de 2019, RESOLVE aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação na Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA:

OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ciências da Reabilitação (PPG-CR) da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre tem por objetivo a formação pós-graduada na área da saúde, por meio de estudos avançados e pesquisas que levam ao grau de Mestre e de Doutor em Ciências da Reabilitação, de acordo com o que estabelece o Conselho Nacional de Educação, o Estatuto e o Regimento Geral da UFCSPA.

§1º O Mestrado de Ciências da Reabilitação visa qualificar o pós-graduando para a docência em nível superior;

§2º O Doutorado em Ciências da Reabilitação visa qualificar o pós-graduando para a docência e atividades de investigação científica e inovação tecnológica, preparando-o para o desenvolvimento independente de pesquisas nas Ciências da Reabilitação e qualificando-o para a formação de recursos humanos em nível de Mestrado e de Doutorado.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Programa será administrado por:

I - o Conselho do Programa;

II - a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação (CCPG);

III - o Coordenador e o Vice-Coordenador.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

Art. 3º O Conselho deverá ser constituído por professores permanentes e colaboradores do Programa e por dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados, um em nível Mestrado e um em nível Doutorado, eleitos entre seus pares, por um período de 2 (dois) anos.

Art. 4º Compete ao Conselho:

- I - eleger os membros da CCPG;
- II - propor à CCPG medidas visando aprimorar o bom funcionamento do Programa;
- III - propor modificações do Regulamento vigente.

§1º As reuniões do Conselho do Programa podem ser convocadas pelo coordenador do PPG, ou por 1/3 dos seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. A cada ano deverá ocorrer ao menos uma reunião.

§2º O quórum das reuniões deverá corresponder, no mínimo, a 50% dos docentes mais 01 (um) em primeira convocação, ou por um mínimo de cinco docentes em segunda convocação, quinze minutos após a primeira convocação.

Art. 5º A CCPG é o órgão executivo de deliberações referentes à organização e funcionamento do Programa.

Art. 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos entre os professores permanentes do Programa de Ciências da Reabilitação (de acordo com o regimento da Universidade).

§1º O Coordenador presidirá a CCPG, sendo as reuniões da CCPG convocadas pelo mesmo ou por metade de seus membros.

§2º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois anos, podendo haver uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 7º A CCPG será constituída pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, por até dois professores permanentes, representantes de cada uma das linhas de pesquisa do Programa, eleitos pelo Conselho de Professores, e dois representantes discentes, eleitos por seus pares.

§1º Em caso de empate na eleição dos membros da CCPG, será obedecido o seguinte critério de desempate:

- a) intenção e disponibilidade em participar;
 - b) maior tempo de atuação no Programa;
 - c) maior produção científica, segundo critérios da área 21 da CAPES;
 - d) ser bolsista de produtividade do CNPq, respeitando-se o nível.
-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

§2º Uma vaga adicional poderá ser ocupada pelo Coordenador ou Vice-Coordenador da comissão anterior, desde que manifestado interesse por escrito.

Art. 8º Compete à CCPG:

- I - elaborar o Regulamento do Programa e encaminhá-lo às instâncias competentes;
- II - elaborar editais dos processos seletivos;
- III - elaborar o calendário anual do Programa e definir o número de vagas oferecidas;
- IV - estabelecer o conjunto de disciplinas a ser oferecido pelo Programa e aprovar as ementas das mesmas;
- V - definir critérios de ingresso e permanência no PPG, e aprovar o ingresso dos docentes no Programa;
- VI - atribuir créditos às disciplinas oferecidas;
- VII - conferir créditos para disciplinas realizadas em outros programas da UFCSPA ou de outras instituições;
- VIII - aprovar os nomes indicados pelo orientador para a composição das bancas examinadoras das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;
- IX - homologar os resultados das avaliações das bancas examinadoras;
- X - propor convênios com outras instituições;
- XI - propor modificações no Regulamento do Programa;
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação;
- XIII - analisar e aprovar a solicitação de verbas, a distribuição de bolsas e a gestão financeira do Programa.

Parágrafo único. Em período de eleição, a CCPG indicará uma comissão eleitoral. A comissão será composta por três membros: um representante docente, um representante discente e o secretário do Programa. Essa comissão conduzirá o processo eleitoral para a eleição dos integrantes da nova Comissão Coordenadora.

Art. 9º Compete ao Coordenador:

- I - integrar os Conselhos superiores da UFCSPA;
-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

- II - executar as diretrizes emanadas de instâncias superiores;
- III - divulgar e acompanhar a execução das decisões da CCPG;
- IV - convocar e presidir a CCPG e o Conselho do Programa;
- V - promover as articulações da CCPG com os diversos órgãos da administração acadêmica;
- VI - representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- VII - buscar recursos materiais e humanos para aplicação no aprimoramento do Programa, propondo planos específicos à CCPG e aos órgãos superiores da Universidade;
- VIII - superintender os serviços administrativos e didáticos;
- IX - gerenciar o orçamento e os auxílios recebidos pelo Programa de Pós-graduação;
- X - apresentar, anualmente, relatório de atividades do Programa à CCPG;
- XI - delegar atribuições a outros membros da CCPG;
- XII - promover intercâmbio com outras unidades universitárias, assim como com outras entidades, para que sejam ministrados cursos de interesse do Programa;
- XIII - realizar a abertura das apresentações de dissertações e teses ou atribuí-las ao Vice-Coordenador ou ao orientador.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

SECRETARIA

Art. 10. À Secretaria geral, órgão executor dos serviços administrativos, compete:

- I - manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
 - II - informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados ou candidatos a matrícula;
 - III - registrar frequência e notas obtidas pelos discentes nas disciplinas;
 - IV - efetuar matrícula dos discentes;
-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

V - distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática e administrativa;

VI - coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;

VII - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, e outros documentos que regem os cursos de Pós-graduação;

VIII - encaminhar para as bancas avaliadoras as dissertações e teses, e acompanhar a emissão dos pareceres respeitando os prazos estabelecidos pela CCPG;

IX - encaminhar para a Capes, por meio eletrônico, a versão final das dissertações e teses, já contendo as correções e sugestões aceitas feitas pela Banca Examinadora;

X - praticar os demais atos inerentes as atividades da secretaria.

CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do Programa será constituído por professores e/ou pesquisadores da UFCSPA, bem como de outras instituições nacionais e internacionais que possuam alta qualificação profissional na especialidade e satisfaçam os requisitos exigidos pelo Conselho Nacional de Educação, definidos pela CCPG e pela CAPES.

Art. 12. A CCPG organizará, periodicamente, a lista dos professores permanentes, dentre os que possuam o grau de Doutor, em atividade plena de pesquisa, preferentemente em regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva.

§1º Constituem critérios para o ingresso e permanência de professores no quadro de orientadores permanentes do Programa a experiência em orientações e/ou co-orientações em nível de pós-graduação (Stricto Sensu), e a produção científica regular e qualificada em revistas indexadas, conforme critérios estabelecidos e divulgados pela CCPG no sítio eletrônico do Programa.

§2º Professores descredenciados poderão solicitar credenciamento mediante cumprimento das condições estabelecidas e divulgadas pela CCPG.

Art. 13. Caberá ao docente do quadro permanente do Programa:

I - ministrar, no mínimo, 30 horas anuais em disciplinas ofertadas ao Programa, como regente ou colaborador;

II - propor projetos de pesquisa a serem desenvolvidos com seus orientandos;

III - submeter à CCPG a nominata das bancas examinadoras de dissertações e teses;

IV - manter currículo lattes atualizado;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

V - fornecer, sempre que solicitado, dados à secretaria da pós-graduação para elaboração do relatório CAPES;

VI - concorrer aos editais de fomento à pesquisa e inovação tecnológica;

VII - dedicar-se com carga-horária mínima de 10h semanais às atividades do Programa;

VIII - participar das reuniões quando convocado.

IX - acompanhar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas por seus orientados, bem como responsabilizar-se pelo tempo de conclusão do curso.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são de autoria e responsabilidade dos professores orientadores.

Art. 14. O docente orientador poderá desistir de orientar o discente em qualquer época, justificando-se, por escrito, à CCPG.

Art. 15. Compete à CCPG a aprovação da substituição de orientador, podendo essa ser solicitada tanto pelo orientador quanto pelo aluno.

CORPO DISCENTE

Art. 16. Constituem condições mínimas para inscrição no Processo de Seleção do Programa:

I - apresentação de diploma de Curso Superior (ou documento equivalente) nacional ou estrangeiro;

II - apresentação do histórico escolar e do Curriculum Lattes atualizados. Outra forma de Curriculum Vitae poderá ser aceita para candidatos estrangeiros;

III - apresentação de carta de aceite de orientação por professor do quadro de orientadores permanentes ou colaborador do Programa.

Parágrafo único. Os critérios para inscrição dos candidatos aos cursos de Mestrado e de Doutorado obedecerão às normas definidas, as quais serão periodicamente revisadas pela CCPG.

Art. 17. Os candidatos serão selecionados pela CCPG, com base na aprovação em processo seletivo, conforme edital específico.

§1º A matrícula no Programa poderá ser aprovada pela CCPG para início em qualquer época do ano.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

§2º A comprovação da conclusão do Mestrado não constitui pré-requisito obrigatório para a realização da seleção para Doutorado. Contudo, é pré-requisito para a matrícula no curso de Doutorado.

§3º A distribuição de bolsas aos candidatos matriculados no Mestrado e no Doutorado será feita mediante edital específico, de acordo com critérios estabelecidos pela CCPG.

Art. 18. O número de vagas será fixado anualmente pela CCPG, seguindo os critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 19. Com a permissão do professor responsável pela disciplina e anuência da CCPG, poderão ser admitidos alunos em disciplinas isoladas, nas seguintes condições:

I - como "aluno especial", obedecendo aos critérios estabelecidos pela PROPPG;

II - como "aluno ouvinte", sem qualquer outro direito além do de assistir às aulas.

Art. 20. O discente poderá ser desligado do curso nas seguintes condições:

I - por vontade própria mediante documento formal, assinado pelo mesmo e pelo docente orientador, endereçado à CCPG, onde deverá constar a justificativa para o ato;

II - por solicitação do orientador, em qualquer época, mediante justificativa analisada e aprovada pela CCPG;

III - por abandono, ausentando-se por dois semestres letivos consecutivos, ou por três intercalados.

Parágrafo único. Caso o discente seja bolsista do Programa de Demanda Social/ CAPES será observado o disposto na legislação vigente.

Art. 21. Ao discente é reconhecido o direito de mudar de orientador nos primeiros doze meses a partir de seu ingresso no Programa, mediante requerimento justificado dirigido ao Coordenador do Programa, cabendo à CCPG o julgamento do pedido.

Art. 22. Solicitações de inclusão de professor coorientador devem ser formalmente encaminhadas à CCPG, com justificativa e assinatura do orientador, do aluno e do candidato à coorientador, antes da conclusão de dois terços do período máximo de titulação para cada nível.

Art. 23. A matrícula em disciplinas do PPG-CR será efetuada nas épocas e prazos disponibilizados pela secretaria.

Art. 24. É permitido o trancamento de matrícula nos cursos de Mestrado ou Doutorado, por prazo não superior a doze meses, desde que o discente não tenha ultrapassado dois terços do período máximo de titulação para seu nível.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

Parágrafo único. O trancamento corresponderá à plena cessação das atividades e dependerá de justificativa do orientador, a qual deverá ser aprovada pela Comissão Coordenadora. Para reingresso, o discente deverá encaminhar solicitação formal à CCPG, com a concordância do orientador.

REGIME DIDÁTICO

Art. 25. As atividades serão realizadas em tempo integral (40 horas semanais de dedicação), de modo que a oferta de disciplinas se dará de acordo com a disponibilidade de horários dos professores do Programa.

Art. 26. A CCPG fixará o conjunto de disciplinas a serem oferecidas.

Parágrafo único. A frequência mínima exigida é de 75% nas aulas e nas demais atividades programadas.

Art. 27. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 01 e máxima de 02 anos, contados a partir da data de matrícula no Curso.

Art. 28. O Curso de Doutorado terá duração mínima de 02 e máxima de 04 anos, contados a partir da data da matrícula no Curso.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo aluno e por seu orientador, a CCPG poderá admitir a alteração dos prazos máximos para obtenção do Grau de Mestre e Doutor.

Art. 29. A integralização do Curso de Mestrado ou de Doutorado será expressa em unidades de crédito, cada uma correspondendo a 15 (quinze) horas de atividades programadas, as quais poderão compreender aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e outros tipos de estudo.

§1º Para o curso de Mestrado é necessário integralizar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, obrigatórias e optativas.

§2º Para o curso de Doutorado é necessário integralizar 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, obrigatórias e optativas.

§3º Para os alunos do Doutorado que cursaram Mestrado no próprio Programa, os créditos do Mestrado poderão ser aceitos, mediante análise da CCPG.

§4º Os alunos do Doutorado que cursaram Mestrado em outro Programa poderão, a critério da CCPG, ter os créditos de disciplinas do Mestrado validados e computados para o Doutorado.

§5º Os créditos de disciplinas poderão ser validados ou computados desde que tenham sido cursados há, no máximo, cinco anos antes da solicitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

§6º Para se pleitear aproveitamento de créditos, o discente deverá enviar solicitação à CCPG, apresentando certificado devidamente assinado de nota/conceito obtido com o programa/cronograma da disciplina e período de ocorrência, anuência/concordância do orientador quanto ao aproveitamento/relevância da referida disciplina na formação do aluno e descrição sucinta da razão pela qual a disciplina cursada representa conhecimento pertinente à área de investigação/linha de pesquisa do aluno junto ao PPG-CR. A avaliação e o julgamento do pedido serão feitos pela CCPG.

§7º A validação de disciplinas obrigatórias cursadas em outros programas Stricto Sensu poderá ser aprovada pela CCPG desde que apresentem compatibilidade de 80% de conteúdo e carga horária.

Art. 30. Poderão ser conferidos créditos por trabalho publicado com docente do Programa, após a matrícula do aluno no PPG, relacionados à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa, de acordo com os critérios definidos pela CCPG.

Art. 31. As disciplinas que compõem o Programa são divididas em duas categorias:

I - disciplinas obrigatórias;

II - disciplinas optativas.

Art. 32. Caberá aos professores responsáveis pelas disciplinas, no prazo máximo de 30 dias, após o encerramento do semestre letivo, apresentar as conclusões sobre o rendimento do discente no semestre, utilizando notas de 0 a 10, apuradas em avaliações parciais, gerais e/ou de recuperação.

§1º O discente que houver obtido, em qualquer disciplina, no mínimo nota "7", fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§2º O discente inscrito em uma disciplina e que, por qualquer motivo não tiver condições de comparecer às aulas, deverá solicitar trancamento da matrícula na referida disciplina antes que 1/5 da mesma tenha sido ministrada.

Art. 33. Para obtenção do título de Mestre é necessário:

I - estar matriculado em de nível Mestrado no PPG-CR, pelo menos por dois semestres;

II - ter completado os 24 créditos exigidos;

III - ter realizado período de formação didático-pedagógica junto a uma das disciplinas de graduação, realizado trabalho de pesquisa e cumprido todas as atividades indicadas pelo professor orientador, e aprovadas pela CCPG;

IV - ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa;

V - ter sido aprovada a Dissertação de Mestrado pela Banca Examinadora e após, homologada pela CCPG;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

VI - entregar a versão eletrônica atualizada da dissertação, após as modificações sugeridas pela banca examinadora.

Parágrafo único. O formato da dissertação deverá obedecer ao Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UFCSPA e às normas dispostas pela CCPG.

Art. 34. Para obtenção do título de Doutor é necessário:

I - estar matriculado em nível de Doutorado no PPG-CR, pelo menos por quatro semestres;

II - ter completado os 36 créditos exigidos;

III - ter realizado trabalho de pesquisa e cumprido todas as atividades indicadas pelo professor orientador e aprovadas pela CCPG;

IV - ter sido aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo, obrigatoriamente, uma delas a língua inglesa;

V - ter sido aprovado no Exame de Qualificação, realizado de acordo com normas estabelecidas pela CCPG;

VI - ter sido aprovada a Tese de Doutorado pela Banca Examinadora e após, homologada pela CCPG;

VII - entregar a versão eletrônica atualizada da tese, após as modificações sugeridas pela banca examinadora;

VIII - apresentar comprovação de pelo menos 1 (um) trabalho derivado da tese, aceito ou publicado em revista indexada no Information Science Institute (ISI).

§1º O formato da tese deverá obedecer ao Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UFCSPA e às normas dispostas pela CCPG.

§2º Candidatos estrangeiros deverão apresentar proficiência em língua inglesa e outra língua diferente do seu idioma materno.

JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 35. O julgamento da dissertação ou tese, após cumprido o que determina o art. 33 e o art. 34 do presente Regulamento, deverá ser requerido à CCPG.

Art. 36. É de responsabilidade do orientador avaliar se a Dissertação ou a Tese poderá ser encaminhada à Banca Examinadora, bem como determinar a data para esse julgamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

Art. 37. A avaliação da Dissertação ou da Tese será feita por uma Banca Examinadora, aprovada pela CCPG e composta de acordo com o estabelecido nas normas de defesa pública estabelecidas pela CCPG.

§1º Dissertações de Mestrado deverão ser apresentadas, preferencialmente, na modalidade presencial.

§2º Teses de Doutorado deverão ser apresentadas sempre na modalidade presencial.

§3º As Bancas Examinadoras de Dissertações serão constituídas por 03 membros titulares e 03 suplentes, indicados pelo orientador e aprovados pela CCPG, com título de Doutor, sendo um deles obrigatoriamente do corpo docente do PPG-CR e um obrigatoriamente externo ao PPG-CR.

§4º As Bancas Examinadoras de Teses serão constituídas no mínimo por 03 membros titulares e 03 suplentes, indicados pelo orientador e aprovados pela CCPG, com título de Doutor, sendo um deles obrigatoriamente do corpo docente do PPG-CR, um externo ao PPG-CR e outro externo à Universidade.

Art. 38. No julgamento das Dissertações e das Teses, cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição de conceitos, de acordo com seguinte a escala de avaliação:

A – Excelente

B – Bom

C – Insuficiente

§1º Será aprovado o candidato que obtiver níveis A ou B da maioria dos examinadores, fazendo jus aos créditos correspondentes.

§2º Será facultado a cada examinador emitir, juntamente com a atribuição de nível, parecer e sugestões sobre reformulações do texto da dissertação ou tese.

§3º Após a defesa, a Banca Examinadora deverá assinar a Ata de Defesa, da qual deverão constar os pareceres dos membros e o resultado da avaliação.

§4º Caso a Dissertação seja apresentada em formato não presencial, a Dissertação será enviada aos três membros da Banca Examinadora. Os membros da banca deverão emitir seu parecer no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data de recebimento.

§5º O orientador poderá fazer a abertura da sessão e presidirá a Banca Examinadora, porém não emitirá conceito.

§6º Os pareceres da Banca Examinadora serão divulgados ao final da sessão de apresentação ou defesa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

§7º No caso de insucesso da defesa de dissertação ou tese, a CCPG poderá, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

§8º A defesa será avaliada pela mesma Banca Examinadora, respeitando-se todas as normas para defesa de dissertação ou tese, previstas neste Regulamento.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39. Este regulamento está sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para a Pós-graduação na Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

Art. 40. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela própria CCPG em primeira instância, pelo Conselho de Professores em segunda instância, e por último, pelos colegiados superiores da Universidade.

Art. 41. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2019.

LUCIA CAMPOS PELLANDA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 25/2019/CONSUN, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova revisão da normatização do Programa de Auxílio Estudantil (PAE) da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA, ad referendum do Conselho Universitário.

A Presidente em exercício do CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, de acordo com o art. 2º, VII, do Regimento Interno deste colegiado, considerando o parecer favorável da Câmara de Legislação e Normas, nos termos do processo nº 23103.004907/2018-22, RESOLVE aprovar ad referendum do Conselho Universitário a revisão da normatização do Programa de Auxílio Estudantil (PAE) da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA, instituída pela Resolução nº 61/2018, de 6 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

PROGRAMA DE AUXÍLIO ESTUDANTIL DA UFCSPA

Art. 1º O Programa de Auxílio Estudantil (PAE) faz parte de um conjunto de iniciativas que dizem respeito à permanência estudantil na UFCSPA destinado a discentes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, a partir de análise técnica.

Art. 2º O PAE se caracteriza por modalidades de subsídios financeiros no qual estudantes definidos como público-alvo poderão ter acesso, total ou parcial, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos e respeitadas as especificidades, modalidades e/ou disponibilidade dos editais do programa.

Art. 3º O PAE é desenvolvido com verba de rubrica específica, a partir do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) no apoio à permanência de estudantes matriculados em cursos de graduação presencial das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Art. 4º O PAE está em consonância com a finalidade e os objetivos do PNAES, que busca viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos estudantes, visando contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, objetivando a diplomação em período de tempo mais próximo possível do recomendado pela Universidade para conclusão do curso de graduação.

Art. 5º O PAE tem como objetivos:

- I - democratizar as condições de permanência de estudantes na Universidade;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III - reduzir as taxas de evasão e retenção;
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

AGENTES RESPONSÁVEIS PELO PROGRAMA DE AUXÍLIO ESTUDANTIL DA UFCSPA

Art. 6º São responsáveis pela gestão, seleção, avaliação e acompanhamento do PAE os seguintes agentes:

I - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEXT), que responde administrativamente por toda gestão do PAE.

II - Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE), órgão assessor da PROEXT, responsável pela coordenação e execução do PAE.

III - Núcleo de Seleção, Avaliação e Acompanhamento da Assistência Estudantil (NSAE), subordinado à CAE, responsável pelo estabelecimento de fluxos e metodologias para o processo de seleção, avaliação e acompanhamento contínuo do auxílio estudantil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

IV - Comissão Permanente de Avaliação de Auxílio Estudantil (CPAAE), assessora o NSAE no PAE. É constituída por:

- a) coordenador de Assuntos Estudantis;
- b) coordenador do NSAE;
- c) três representantes docentes da Universidade indicados pelo Conselho Universitário (CONSUN);
- d) três representantes técnico-administrativos indicados pelo CONSUN, sendo que um deve ser técnico contábil;
- e) três representantes discentes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

Parágrafo único. Para cada representante indicado deve ter, também, indicação de um suplente.

PÚBLICO-ALVO E CRITÉRIOS

Art. 7º O PAE estabelece como público-alvo estudantes brasileiros (natos ou naturalizados) e regularmente matriculados nos cursos presenciais de Graduação da UFCSPA, que apresentem comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, a partir de edital específico.

Parágrafo único. Estudantes estrangeiros poderão participar do PAE desde que não estejam vinculados a nenhum outro tipo de projeto ou programas de bolsas, específicos para estudantes estrangeiros na UFCSPA ou em outra instituição e obedecer a critérios de concessão estabelecidos em edital.

Art. 8º Os critérios objetivos para concessão de auxílios estudantis são:

I - Estudante com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, considerando o salário-mínimo nacional vigente na abertura de edital;

II - Estudante prioritariamente oriundo da rede pública de educação básica;

III - Estudante prioritariamente em sua primeira graduação.

§1º Qualquer concessão de auxílio estudantil deverá ser disponibilizada por meio de seleção prevista em edital, respeitando o público-alvo e os critérios objetivos estabelecidos na presente norma.

§2º Cada edital poderá prever critérios adicionais de acordo com a disponibilidade orçamentária e previsão de demanda estudantil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

§3º Conforme Portaria Normativa nº 10 do MEC, de 23 de maio de 2012, a certificação pelo ENEM não pressupõe a frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais;

§4º Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho, respeitado o limite de renda estabelecido nos critérios mínimos.

Art. 9º O estudante deverá estar matriculado em, no mínimo, 3 (três) disciplinas que integralizem pelo menos 120(cento e vinte) horas semestrais.

Art. 10. Estudantes veteranos deverão apresentar critérios acadêmicos satisfatórios, quais sejam:

I - Aprovação mínima de 65% em todas as disciplinas em que estiveram matriculados no semestre/ano anterior;

II – Reprovação por falta de frequência (FF) de, no máximo, 1 (uma) disciplina dentre as que estiveram matriculados no semestre/ano anterior;

III- O tempo máximo de permanência do estudante no PAE será calculado considerando o tempo regular previsto para conclusão do curso em que estiver matriculado, acrescido de 50% desse tempo e descontado o tempo já cursado desde a primeira solicitação.

IV- Em caso de troca de curso, após a primeira solicitação, será permitido, uma única vez, o recálculo do tempo máximo de permanência no PAE;

V - Não ultrapassar mais de 50% do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar.

VI- Estudantes que tiveram auxílio estudantil cancelado por descumprimento do critério acadêmico satisfatório por “reprovação por falta de frequência” sem justificativa ou sem cumprimento de orientações de apoio psicopedagógico não poderão candidatar-se em edital pelo período de 2 semestres;

VII- Estudantes que tiveram auxílio estudantil cancelado por fraude, omissão, falsificação de informações, bem como uso indevido de assinaturas, ficará impedido de se candidatar em edital da Assistência Estudantil na UFCSPA e deverá ressarcir o valor recebido integralmente.

Parágrafo único. Estudante que não cumprir quaisquer dos requisitos de critério acadêmico satisfatório deverá apresentar justificativa para se submeter ao edital.

Art. 11. Para fins de ordenamento, a partir dos critérios objetivos serão utilizadas as seguintes ordens de classificação:

I - 1ª Classificação: Menor renda familiar per capita até o limite de um salário-mínimo e meio, escola pública (ensino médio) e primeira graduação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

II - 2ª Classificação: Menor renda familiar per capita até o limite de um salário-mínimo e meio, escola particular (ensino médio) e primeira graduação;

III - 3ª Classificação: Menor renda familiar per capita até o limite de um salário-mínimo e meio, escola pública (ensino médio) e a partir de segunda graduação;

IV - 4ª Classificação: Menor renda familiar per capita até o limite de um e meio salário-mínimo, escola particular (ensino médio) e a partir da segunda graduação.

Parágrafo único. Para fins de ordenamento poderá ser considerado um índice de vulnerabilidade socioeconômica (IVS) definido em edital, com critérios adicionais.

MODALIDADES DE AUXÍLIO

Art. 12. O PAE poderá oferecer as seguintes modalidades básicas de auxílios:

I - Auxílio-Alimentação (AA);

II – Auxílio-Moradia (AM);

III - Auxílio-Permanência (AP);

IV - Auxílio-Transporte (AT).

a) O auxílio-transporte será oferecido, de forma integral, para estudantes que frequentarem a universidade 4 (quatro) dias por semana ou mais (comprovados por meio de matrícula, coordenação de estágios, professora orientadora ou professor orientador de TCC);

b) O auxílio-transporte será oferecido, de forma parcial, para estudantes que frequentarem a universidade até 3 (três) dias na semana (comprovados por meio de matrícula, coordenação de estágios, professora orientadora ou professor orientador de TCC).

Parágrafo único. Novas modalidades de auxílios poderão, a qualquer tempo, serem constituídas pela PROEXT, a partir de pesquisas e análises das demandas da comunidade discente. Haverá respeito ao art. 3º, do Decreto n. 7.234/10, que apresenta dez áreas, em cujas ações de assistência estudantil deverão ser desenvolvidas.

PROCESSO SELETIVO

Art. 13. O processo seletivo PAE poderá ser realizado semestral ou anualmente em datas estabelecidas em edital pela PROEXT e CAE.

Art. 14. A Seleção compreende a avaliação socioeconômica pelo NSAE, com base na documentação apresentada e considerando os critérios estabelecidos no edital de abertura do processo de seleção para a concessão de auxílios do PAE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

Art. 15. Se necessário, será solicitada documentação adicional e realizada entrevista e/ou visita domiciliar para complementação da análise.

Parágrafo único. Poderão ser consultados cadastros de informações socioeconômicas (BACEN, Receita Federal, Junta Comercial, entre outros), nacionais e locais, bem como qualquer sistema de informação ou meio de comunicação de acesso público.

Art. 16. O estudante convocado para entrevista presencial, por meio do endereço eletrônico (e-mail) e/ou telefone, informados na inscrição, deverá comparecer em local, data e horário agendados para realização da entrevista pelo NSAE.

Art. 17. Os estudantes serão selecionados seguindo a ordem de classificação apresentada no Artigo 11.

Art. 18. Serão motivos de indeferimentos da seleção as seguintes situações:

I - possuir renda familiar per capita maior de que 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional;

II - omitir e/ou falsificar informações, bem como uso indevido de assinaturas;

III - possuir situação patrimonial incompatível com a situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IV - não comparecer à entrevista quando convocado;

V - apresentar informações referentes ao grupo familiar insuficientes para a conclusão da análise socioeconômica.

Art. 19. Haverá previsão, em edital, de etapa recursal em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 20. A formalização das modalidades de auxílios estudantis será feita por meio do Termo de Compromisso firmado entre UFCSPA e estudante, ficando regulada a ação entre as partes com base nas legislações em vigor e nas normas aqui estabelecidas.

Parágrafo único. Cabe ao estudante, em qualquer hipótese, o compromisso de agir conforme a lei e com ciência de que será responsabilizada ou responsabilizado civil, administrativa e penalmente toda aquela ou todo aquele que prestar informação falsa.

Art. 21. Somente após a assinatura e entrega do Termo de Compromisso, no prazo estabelecido em edital, o estudante estará efetivamente incluído no PAE para o ano vigente.

Parágrafo único. O tempo de vigência dos auxílios estará fixado no Termo de Compromisso. Será considerado desistente do processo, quem não assinar o termo dentro do prazo estabelecido no cronograma do edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

Art. 22. Se durante a vigência do auxílio estudantil, a situação de vulnerabilidade do estudante for superada por motivos alheios ao referido auxílio, fica o estudante comprometido a solicitar seu desligamento do PAE, sob pena de devolução dos recursos recebidos indevidamente.

Art. 23. Se durante a vigência do recebimento do auxílio estudantil, houver mudança de endereço, situação civil ou outra situação que altere informações de sua inscrição no edital de seleção, cabe ao estudante informar à CAE, fornecendo documentos comprobatórios desta situação.

Art. 24. O estudante que solicitar trancamento da matrícula, transferência ou perder o vínculo com a UFCSPA, por quaisquer outros motivos, será automaticamente desligado do programa.

Parágrafo único. Fica suspenso o recebimento dos auxílios durante o período de mobilidade acadêmica, podendo o estudante retomar o recebimento caso retorne dentro do ano de concessão previsto no edital e o recurso não tenha sido concedido para estudante em lista de suplência.

ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFCSPA

Art. 25. O acompanhamento dos estudantes selecionados pelo PAE da UFCSPA será realizado por meio de avaliação psicossocial e de análise de desempenho acadêmico. Serão utilizados como métodos para o acompanhamento entrevistas agendadas, acolhimento, avaliação de frequência, aproveitamento nas disciplinas matriculadas durante o período letivo, visitas domiciliares, entre outros.

Art. 26. O acompanhamento será de responsabilidade do NSAE.

MANUTENÇÃO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS DA UFCSPA

Art. 27. Para a manutenção no PAE o estudante deve manter critério acadêmico satisfatório, considerado nesta Normativa como:

I - Aprovação mínima de 65% em todas as disciplinas em que estiver matriculado no semestre/ano anterior;

II – Reprovação por falta de frequência (FF) de, no máximo, 1 (uma) disciplina dentre as que estiver matriculado no semestre/ano anterior;

III- O tempo máximo de permanência do estudante no PAE será calculado considerando o tempo regular previsto para conclusão do curso em que estiver matriculado, acrescido de 50% desse tempo e descontado o tempo já cursado desde a primeira solicitação.

IV- Em caso de troca de curso, após a primeira solicitação, será permitido, uma única vez, o recálculo do tempo máximo de permanência no PAE;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

V - Não ultrapassar mais de 50% do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar.

VI- Estudantes que tiveram auxílio estudantil cancelado por descumprimento do critério acadêmico satisfatório por “reprovação por falta de frequência” sem justificativa ou sem cumprimento de orientações de apoio psicopedagógico não poderão candidatar-se em edital pelo período de 2 semestres;

VII- Estudantes que tiveram auxílio estudantil cancelado por fraude, omissão, falsificação de informações, bem como uso indevido de assinaturas, ficarão impedidos de se candidatar em edital da Assistência Estudantil na UFCSPA e deverão ressarcir o valor recebido integralmente.

Parágrafo único. Estudante que estiver em alguma dessas situações e não cumprir quaisquer dos requisitos de critério acadêmico satisfatório deverá apresentar justificativa para se submeter ao edital e poderá ser chamado a qualquer momento para entrevista por técnico do NSAE.

Art. 28. O estudante terá seu auxílio suspenso quando:

a) for constatada, a qualquer tempo, falsidade ou a omissão de informações, independentemente da época em que for constatada;

b) não mantiver critério acadêmico satisfatório, considerado nesta Normativa;

c) se afastar da Universidade, sem comunicação e formalização via o protocolo da UFCSPA, a qualquer tempo, e comprovação da necessidade;

d) se afastar da Universidade para Mobilidade Acadêmica, estágios ou intercâmbios não oficiais;

e) trancar todas disciplinas cursadas;

f) evadir;

g) configurar outras situações de inexistência de vínculo institucional;

h) a partir de avaliação técnica da equipe do NSAE.

Parágrafo único. O estudante terá o seu auxílio suspenso, e posteriormente cancelado, quando não comparecer à entrevista, sem justificativa, a partir da convocação do NSAE.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29. A cada edital será determinado o número de auxílios em cada modalidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

Art. 30. A distribuição do número de auxílios para cada modalidade, prevista no PAE e nos editais UFCSPA, levará em consideração a dotação orçamentária específica disponibilizada pelo MEC, a partir do que dispõe o Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010 sobre PNAES.

Art. 31. O valor destinado para o PAE, proveniente da verba PNAES aprovionada exclusivamente para cada ano fiscal, será investido na sua totalidade para atender o artigo 3º parágrafo 1º das ações a serem desenvolvidas do Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010 sobre o PNAES.

Parágrafo único. A Universidade observará o princípio da equidade na distribuição das modalidades de auxílio, visando aproximar-se de uma igualdade de renda familiar bruta per capita adicionada de auxílios entre estudantes que se submeterem e cumprirem aos critérios de edital do PAE.

PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS

Art. 32. Os recursos destinados às ações da Assistência Estudantil, o que inclui o PAE, são administrados pela PROEXT.

Parágrafo único. O recurso financeiro PNAES é rubrica específica no orçamento anual da Universidade. Sendo assim, o pagamento dos auxílios dependerá do repasse da rubrica específica pelo governo federal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os agentes responsáveis pelo PAE deverão zelar pela imparcialidade na condução dos processos, referindo hipóteses de impedimentos e suspeições quanto à participação de servidores e discentes que tenham interesse no processo ou que possuam cônjuge, companheira ou companheiro, parente consanguíneo ou afim até terceiro grau como interessado, conforme dispõe o art. 18 e seguintes da Lei nº 9.784/2010, tendo os responsáveis o dever de comunicar o impedimento, sob pena de constituição de falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 34. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela PROEXT subsidiados por parecer da CAE.

Art. 35. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 36. Fica revogada a Resolução nº 61/2018 do CONSUN, de 6 de dezembro de 2018.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2019.

JENIFER SAFFI
Presidente em exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

ATOS DO GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 34/2019/GR/CPAD DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A Vice-Reitora da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos das disposições contidas nos arts. 143 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em face do Ofício nº 24/CPAD/2019, de 11 de outubro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir ELIZABETH DE CARVALHO CASTRO, Professora Assistente 2, matrícula SIAPE nº 1033775, ADRIANA KESSLER, Professora Adjunta 1, matrícula SIAPE nº 2052898, e EDI CARMEN PULROLNIK, Administradora - E, matrícula SIAPE nº 1560514, para, sob a presidência da primeira, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em rito ordinário, visando à conclusão da apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 23103.003428/2019-70, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - A comissão apuratória poderá fazer uso das prerrogativas do § 1º do art. 152 da Lei nº 8.112/1990: “§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.”

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JENIFER SAFFI
Vice-Reitora

PORTARIA Nº 35/2019/GR/CPAD DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A Vice-Reitora da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista as disposições contidas nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 33, 34 e 35 da Instrução Normativa nº 14 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 14 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir WALLACE WÓJCIK PINTO, Economista, matrícula SIAPE nº 14558, MÁRCIA VIGNOLI DA SILVA, professora associada, matrícula SIAPE nº 1723109, e ANDRESSA LUIZA BORTOLASO DE OLIVEIRA, Secretária Executiva-E, matrícula SIAPE nº 1940020, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em rito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

ordinário, visando à conclusão da apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 23103.005517/2018-70, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, nos termos do segundo parágrafo, alínea “b” do Despacho juntado à fl. 944 do referido processo.

Art. 2º - A comissão apuratória poderá fazer uso das prerrogativas do § 1º do art. 152 da Lei nº 8.112/1990: “§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.”

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2019.

JENIFER SAFFI
Vice-Reitora

PORTARIA Nº 046 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A VICE-REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Portaria nº 238/2017 de 22/03/2017, RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR comissão para orientação administrativa e pedagógica junto ao Departamento de Clínica Cirúrgica da UFCSPA, composta pelas seguintes servidoras:

- a) Aline Brancher Sangalli –SIAPE nº 3060975;
- b) Ana Célia Leivas Ferreira –SIAPE nº 2036134;
- c) Mônica Maria Celestina de Oliveira - SIAPE nº 1439724;

Art. 2º - A comissão será coordenada pela professora Mônica Maria Celestina de Oliveira.

Art. 3º - A comissão apresentará à Reitoria o plano de execução das ações junto ao Departamento de Clínica Cirúrgica, com o respectivo cronograma de datas, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFCSPA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

Dê-se ciência.

Publique-se.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2019

JENIFER SAFFI
Vice-Reitora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 88/2019/PROGRAD, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 240, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 32, de 16 de abril de 2019, que altera a composição do Grupo de Trabalho para tratar de temas e encaminhamentos relacionados ao núcleo que será responsável pelo processo de inclusão na Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Dê-se ciência,

Publique-se.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2019.

MÁRCIA ROSA DA COSTA
Pró-Reitora de Graduação

PORTARIA Nº 89/2019/PROGRAD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 240, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Compor o Núcleo de Inclusão e Diversidade (NID) da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, conforme segue:

Representante	Atribuição
Luiza Maria de Oliveira Braga Silveira	Coordenadora
Débora Fernandes Coelho	Titular
Luana Duarte Teles	Titular
Cibele Cristina Boscolo	Titular
Francisco Scornavacca	Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

Representante	Atribuição
Alexandre do Nascimento Almeida	Titular
Augusto Schallenberger	Titular
Mara Rubia André-Alves de Lima	Titular
Cláudia de Souza Libânio	Titular
Bianca Pelicoli Riboldi	Titular
Ana Carolina Faedrich dos Santos	Titular
Doris Willig Lima	Titular
Edson Arijú Belmonte	Titular
Vanize Martins Flores	Titular
Melisa Rossa	Titular
Fabiana de Oliveira	Titular

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Dê-se ciência,

Publique-se.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2019

MÁRCIA ROSA DA COSTA
Pró-Reitora de Graduação

PORTARIA Nº 90/2019/PROGRAD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 240, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Recompôr a Comissão de Graduação (COMGRAD) do Curso de Tecnologia em Alimentos da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, conforme segue:

I- substituir, na Coordenação, a docente Carolina Pereira Kechinski por Cheila Minéia Daniel de Paula e, na Vice-Coordenação, a docente Cheila Minéia Daniel de Paula por Vivian Caetano Bochi;

II- excluir os (as) docentes Cyntia Alencar Fin, Otávio Neves da Silva Bittencourt, Ana Boff de Godoy, Rodrigo de Oliveira Lemos, Marisa Tsao, Tânia Maria Hubert Ribeiro, Juliano Garavaglia, Poliana Deyse Gurak, Ana Cláudia Souza Vazquez, Janaína Thaís Barbosa Pacheco,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

Mônica Maria Celestina de Oliveira, Carolina Pereira Kechinski e Daniele Botelho Vinholes e os (as) discentes Letícia de Melo, Bruno Porto da Silva, Soraya Ismail e Fernanda Gonçalves de Saibro;

III- incluir os (as) docentes Larissa Daniele Bobermin, Mauro Mastella, Ana Rachel Salgado, Luciana Boose Pinheiro, Jose Fernando Ruggiero Bachega, Josias de Oliveira Merib, Manuela Poletto Klein, Luana Duarte Teles, Joana Corrêa de Magalhães Narvaez, Mayte Raya Amazarray, Maria Cláudia Schardosim Cotta de Souza e Raphael Maciel da Silva Caballero e os (as) discentes Felipe Castoldi Deloeken, Emanuele Strack de Moraes, Giovanna Reali Andreola e Jessica Ramos Matos;

IV- Alterar a atribuição da representante do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, Elizandra Braganhol, passando a mesma a atuar como suplente, da representante do Departamento Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, Melina da Silva Terres, passando a mesma a atuar como suplente, e da representante do Departamento de Nutrição, Letícia Sopeña Casarin, passando a mesma a atuar como titular;

V- a Comissão de Graduação (COMGRAD) fica recomposta da seguinte forma:

Representação/ Departamento	Representante	Atribuição	Mandato
Coordenação	Cheila Minéia Daniel de Paula	Coordenadora do Curso	-
	Vivian Caetano Bochi	Vice- Coordenadora	-
	Larissa Daniele Bobermin	Titular	10/2019 a 09/2021
Ciências Básicas da Saúde	Elizandra Braganhol**	Suplente	09/2018 a 08/2020
	Mauro Mastella	Titular	10/2019 a 09/2021
Ciências Exatas e Sociais Aplicadas	Melina da Silva Terres*	Suplente	06/2019 a 05/2021
	Ana Rachel Salgado	Titular	10/2019 a 09/2021
Educação e Humanidades	Luciana Boose Pinheiro	Suplente	10/2019 a 09/2021
	Jose Fernando Ruggiero Bachega	Titular	10/2019 a 09/2021
Farmacociências	Josias de Oliveira Merib	Suplente	10/2019 a 09/2021
	Letícia Sopeña Casarin*	Titular	09/2019 a 08/2021
Nutrição	Luana Duarte Teles	Suplente	10/2019 a 09/2021
	Cristiane Oliveira Rodrigues*	Titular	09/2019 a 08/2021
Nutrição	Manuela Poletto Klein	Suplente	10/2019 a 09/2021
	Joana Corrêa de Magalhães Narvaez	Titular	10/2019 a 09/2021
Psicologia	Mayte Raya Amazarray	Suplente	10/2019 a 09/2021
	Maria Cláudia Schardosim Cotta de Souza	Titular	10/2019 a 09/2021
Saúde Coletiva	Raphael Maciel da Silva Caballero	Suplente	10/2019 a 09/2021
	Jessica Ramos Matos	Titular	10/2019 a 09/2020
Discente	Giovanna Reali Andreola	Suplente	10/2019 a 09/2020
	Emanuele Strack de Moraes	Titular	10/2019 a 09/2020
	Felipe Castoldi Deloeken	Suplente	10/2019 a 09/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

*Mandato Reconduzido

** Recondução para novo mandato conforme Art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 42/2019/CONSEPE, de 27 de junho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 100, de 30 de novembro de 2017.

Dê-se ciência,

Publique-se.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2019.

MÁRCIA ROSA DA COSTA
Pró-Reitora de Graduação

PORTARIA Nº 91/2019/PROGRAD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 240, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir a Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Informática Biomédica da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, conforme segue:

I – incluir a docente Viviane Rodrigues Botelho e a discente Débora Daniela Wendland Amorim;

II - excluir o docente Sílvio César Cazella e o discente Matheus Miguel Soares de Medeiros Lima;

III - atribuir a Vice-Presidência à docente Viviane Rodrigues Botelho;

IV – a Comissão fica reconstituída da seguinte forma:

Representante	Atribuição	Mandato
Ana Trindade Winck	Presidente	08/2018 a 07/2020
Viviane Rodrigues Botelho	Vice-Presidente	10/2019 a 09/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

Representante	Atribuição	Mandato
Filipe Santana da Silva	Membro docente	04/2019 a 03/2021
Débora Daniela Wendland Amorim	Membro discente Titular	10/2019 a 09/2021
Renata Vinadé da Silva	Membro discente Suplente	08/2018 a 07/2020
Tiago de Oliveira Gonçalves	Membro discente Titular	08/2018 a 07/2020
Gabriel Fernandes Leal	Membro discente Suplente	08/2018 a 07/2020

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 27, de 5 de abril de 2019.

Dê-se ciência,

Publique-se.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2019.

MÁRCIA ROSA DA COSTA
Pró-Reitora de Graduação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 37/2019/PROPPG, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 224 de 25 de abril de 2019 e publicada no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Professor Fabrício Edler Macagnan como Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional Integrada em Saúde, Ênfase em Oncohematologia. O vice-coordenador será informado futuramente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Dê-se ciência,

Publique-se.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2019.

Márcia Giovenardi
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15/2019/PROAD, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece prazos para encerramento do exercício de 2019 e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 243, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017, através do Departamento de Contabilidade e Finanças e:

RESOLVE:

1. Considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 93.872/86, Manual SIAFI, macro função nº 020318, ficam estabelecidos os prazos para os procedimentos contábeis, financeiros orçamentários para o encerramento do exercício de 2019, relativos:

- a - Suprimento de Fundos;
- b - Almojarifado;
- c - Patrimônio;
- d - Guia de Recolhimento da União - GRU; e
- e - Restos a pagar.

CAPÍTULO I – SUPRIMENTO DE FUNDOS

2. Deverá ser entregue até o dia 13 de dezembro de 2019 a prestação de contas final dos processos de Suprimento de Fundos, juntamente com a devolução dos saldos de saque não utilizado.

CAPÍTULO II – ALMOJARIFADO

3. O registro de entrada e saída dos materiais na Divisão de Almojarifado, no sistema, será até o dia 20 de dezembro de 2019.

4. A Divisão de Almojarifado deverá entregar o Relatório de Movimentação de Almojarifado (RMA) até o dia 20 de dezembro de 2019.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

5. Os materiais recebidos após o dia constante no Art. 3º, deverão ser registrados em liquidação no SIAFI. O registro das notas fiscais em liquidação será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, após comunicação da Divisão de Almoxarifado, até o dia 31 de dezembro de 2019.

6. A Divisão de Almoxarifado deverá comunicar ao Departamento de Contabilidade e Finanças, através de formulário próprio, a relação dos materiais recebidos após o dia constante no Art. 3º, pois estes deverão ser registrados em liquidação no SIAFI até o dia 31 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO

7. O registro de entrada dos materiais na Divisão de Patrimônio, no sistema, será até o dia 20 de dezembro de 2019.

8. A Divisão deverá entregar o Relatório de Movimentação de Bens (RMB) até o dia 20 de dezembro de 2019.

9. Os materiais recebidos após o dia constante no Art. 7º, deverão ser registrados em liquidação no SIAFI. O registro das notas fiscais em liquidação será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, após comunicação da Divisão de Patrimônio, até o dia 31 de dezembro de 2019.

10. A Divisão de Patrimônio deverá comunicar ao Departamento de Contabilidade e Finanças, através de formulário próprio, a relação dos materiais recebidos após o dia constante no Art. 7º, pois estes deverão ser registrados em liquidação no SIAFI até o dia 31 de dezembro de 2019.

11. Deverá ser entregue, no Departamento de Contabilidade e Finanças, até o dia 03 de janeiro de 2020, o relatório referente à depreciação e movimentação dos Bens Móveis do mês de dezembro.

CAPÍTULO IV – GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

12. Os Departamentos/Divisões que emitem Guia de Recolhimento da União - GRU, deverão observar a data de 20 de dezembro de 2019 como limite para vencimento das Guias emitidas com código de recolhimento inicial 68, quais sejam: 68801-0 Devolução de créditos folha de pagamento; 68802-9 Devolução de diárias do exercício; 68806-1 Devolução de salários; 68808-8 Devolução de suprimento de fundos – exercício e 68888-6 Anulação de despesa do exercício.

13. As devoluções que não forem pagas no exercício de 2019, referentes a fatos ocorridos neste exercício, deverão ser devolvidas em 2020 com o código de recolhimento 18806-9 – STN - Recuperação de despesas de exercícios anteriores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

CAPÍTULO V – RESTOS A PAGAR

14. Conforme determinado no Decreto n 93.872/86, art. 68, § 1º, a inscrição de Restos a Pagar não Processados fica condicionada à indicação pelo ordenador da despesa. Tal indicação será feita no SIAFI através da transação >ATURNERP, com prazo final no dia 07 de janeiro de 2020.

14.1. A Coordenação do Departamento de Contabilidade e Finanças fica, desde já, indicada para ser a responsável pela indicação dos empenhos a serem inscritos em restos a pagar.

15. Os restos a pagar não processados e não liquidados terão validade até 30 de junho do ano subseqüente ao de sua inscrição.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Fica revogada a ordem de serviço nº 15/2018/PROAD, de 09 de novembro de 2018.

17. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração

18. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2019.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-reitor de Administração da UFCSPA

Tomás Hickmann
Coordenador do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFCSPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2019

Data:14/10/2019

A UFCSPA através de sua Comissão Permanente de Licitações torna público o resultado de Julgamento de Habilitação do certame em epígrafe. Verificados os documentos, decidiu a CPL pela habilitação das Empresas: VIP SOLUÇÕES E NEGÓCIOS EIRELI- ME, CONSTRUTORA COSTAMAR LTDA - EPP, RAMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e FSC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP e pela inabilitação das Empresas I9 ENGENHARIA EIRELLI - EPP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

e N CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, conforme Ata de Julgamento de Habilitação 02/2019 anexada ao processo.

LUCIANA PIERRY DUERREWALD
Presidente da Comissão

(SIDEK - 11/10/2019) 154032-15270-2019NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2019 - UASG 154032

Data: 15/10/2019

Nº Processo: 23103005088201911. Objeto: Aquisição de antenas eletromagnéticas modelo Tattle-Tape Gate, com instalação e treinamento incluídos. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição de equipamento para biblioteca da UFCSPA de fornecedor exclusivo conforme justificativas nos autos do processo. Declaração de Inexigibilidade em 14/10/2019. LEANDRO MATEUS SILVA DE SOUZA. Pró-reitor de Administração. Ratificação em 14/10/2019. LUCIA CAMPOS PELLANDA. Reitora. Valor Global: R\$ 45.343,08. CNPJ CONTRATADA: 18.607.653/0001-07 BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA.

(SIDEK - 14/10/2019) 154032-15270-2019NE800032

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 154032

Data: 15/10/2019

Número do Contrato: 11/2019. Nº Processo: 23103001430201912. PREGÃO SISPP Nº 8/2019. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE - CIÊNCIAS DA SAÚDE DE P. CNPJ Contratado: 72544711000138. Contratado: ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA-. Objeto: Prorrogação do prazo de execução em 31 dias, para vigor de 26-09-2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data de Assinatura: 26/09/2019.

(SICON - 14/10/2019) 154032-15270-2019NE800032

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 154032

Data: 15/10/2019

Número do Contrato: 19/2018. Nº Processo: 23103004483201804. PREGÃO SRP Nº 17/2018. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE - CIÊNCIAS DA SAÚDE DE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

P. CNPJ Contratado: 05328963000132. Contratado: DORNELES E CIA LTDA -. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, a vigor de 01-10-2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data de Assinatura: 30/09/2019.

(SICON - 14/10/2019) 154032-15270-2019NE900032

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019 - UASG 154032

Data: 15/10/2019

Nº Processo: 23103005135201927. Objeto: Registro de preço para contratação de serviços referentes à organização de eventos e correlatos a serem realizados pela UFCSPA, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo A deste Edital. Total de Itens Licitados: 42. Edital: 15/10/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Sarmento Leite, 245 - Centro, - Porto Alegre/RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154032-5-00025-2019. Entrega das Propostas: a partir de 15/10/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

LUCIANA PIERRY DUERREWALD
Pregoeira

(SIASGnet - 14/10/2019) 154032-15270-2019NE800001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 017/2019/PROPLAN, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

A Pró-Reitora de Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria nº 239, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação para o triênio 2019-2022, sem prejuízo de suas atribuições, na qualidade de membros titulares:

- I. Alessandra Dahmer, Pró-Reitora de Planejamento;
 - II. Alexandre do Nascimento Almeida, representante do Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais;
 - III. Ana Carolina Ribeiro Teixeira, representante do Departamento de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas;
 - IV. Elton Amaral Freire, representante do Núcleo de Tecnologia da Informação;
 - V. Juliana Silva Herbert, representante do Núcleo de Qualidade Interna;
 - VI. Leandro Mateus Silva de Souza, Pró-Reitor de Administração;
 - VII. Luciano Costa Blomberg, representante docente da área de Extensão;
 - VIII. Maurício Alves Gomes, representante do Núcleo de Tecnologia da Informação;
 - IX. Raphael Maciel da Silva Caballero, representante docente;
 - X. Roberto da Silva Araújo, representante do Núcleo de Tecnologia da Informação;
 - XI. Roberto Rosa dos Santos, Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação;
 - XII. Silvio César Cazella, representante docente da área de Pesquisa;
 - XIII. Tânia Maria Rohde Maia, representante docente da área de Ensino;
 - XIV. Tiago Antônio Rodrigues, representante discente;
 - XV. Vinícius Lunkes Cesar, representante do Núcleo de Tecnologia da Informação.
-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

Art. 2º Designar Roberto Rosa dos Santos como coordenador do referido grupo de trabalho.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Dê-se ciência. Publique-se.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2019.

ALESSANDRA DAHMER
Pró-Reitora de Planejamento

EDITAL 02/2019/PROPLAN

**SELEÇÃO PARA BOLSISTAS DE APOIO TÉCNICO AO
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA UFCSPA**

A Pró-reitoria de Planejamento divulga o RESULTADO FINAL da seleção (pontuação da Barema e entrevistas):

Candidato	Projeto	Resultado Final da Barema	Resultado Final da Entrevista	Nota Final (Pontos)	Classificação
VIVIAN GONÇALVES BRAGANÇA	Bolsista de Apoio Técnico a modelagem de projetos de engenharia e/ou arquitetura em softwares BIM	32	95	76,10	1º
JÉSSICA BANDEIRA MORAES	Bolsista de Apoio Técnico a modelagem de projetos de engenharia e/ou arquitetura em softwares BIM	32	85	69,10	2º
LUCAS JAROSZEWSKI NUNES	Bolsista de Apoio Técnico a modelagem de projetos de engenharia e/ou arquitetura em softwares BIM	18	80	61,40	3º
VINICIUS CARRION COELHO DREON	Bolsista de Apoio Técnico a modelagem de projetos de engenharia e/ou arquitetura em softwares BIM	0	80	56,00	4º
LEONARDO SILBERFARB	Bolsista de Apoio Técnico a modelagem de projetos de engenharia e/ou arquitetura em softwares BIM	0	70	49,00	Não classificado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

Candidato	Projeto	Resultado Final da Barema	Resultado Final da Entrevista	Nota Final (Pontos)	Classificação
EMERSON DOS SANTOS SILVA	Bolsista de Apoio Técnico a modelagem de projetos de engenharia e/ou arquitetura em softwares BIM	6	0	1,80	Não classificado
RAMON ROSA MAIA VIEIRA JR.	Bolsista de Apoio Técnico ao Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais (NITED)	54	100	86,20	1º
NELSON LUIS EUFRÁSIO JÚNIOR	Bolsista de Apoio Técnico ao Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais (NITED)	42	90	75,60	2º
BRENDA JOVER	Bolsista de Apoio Técnico ao Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais (NITED)	36	90	73,80	3º
JAMILE MEZZOMO KLANOVICZ	Bolsista de Apoio Técnico ao Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais (NITED)	16	85	64,30	4º
CLÁUDIA FALAVIGNA ABBUD	Bolsista de Apoio Técnico ao Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais (NITED)	78	48	57,00	5º
MÁRCIA FLORES DA SILVA	Bolsista de Apoio Técnico ao Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais (NITED)	35	60	52,50	6º
LUCIANA CORTESE MAZZONCINI	Bolsista de Apoio Técnico ao Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais (NITED)	24	57	47,10	Não classificado
ANA PAULA OLIVEIRA BARBOSA	Bolsista de Apoio Técnico ao Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais (NITED)	34	0	10,20	Não classificado
RENATA DA SILVA AMARAL	Bolsista de Apoio Técnico ao Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais (NITED)	30	0	9,00	Não classificado
JULIANE OLIVEIRA MAUCH	Bolsista de Apoio Técnico ao Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais (NITED)	28	0	8,40	Não classificado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

Candidato	Projeto	Resultado Final da Barema	Resultado Final da Entrevista	Nota Final (Pontos)	Classificação
FELIPE BIELUZYK BARROSO	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto App-UFCSPA	0	90	63,00	1º
LUCAS PASCOAL PRATES	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto App-UFCSPA	0	85	59,50	2º
IVANISE OCACIA DE AVILA	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Elaboração e Implementação de Sistema com vistas ao Levantamento e Monitoramento Permanente dos Índices dos Discentes dos Cursos de Graduação da UFCSPA	24	85	66,70	1º
MAYANDRE JACOB OLIVEIRA DE BONA	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Levantamento do Perfil de Egressos dos Cursos de Graduação da UFCSPA	68	98	89,00	1º
CARLA SIMONI SOUZA DOS SANTOS	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Levantamento do Perfil de Egressos dos Cursos de Graduação da UFCSPA	56	77	70,70	2º
REBECCA LACERDA ALVES	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Levantamento do Perfil de Egressos dos Cursos de Graduação da UFCSPA	28	85	67,90	3º
CLARISSE DA SILVA DUARTE	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Levantamento do Perfil de Egressos dos Cursos de Graduação da UFCSPA	40	77	65,90	4º
RAFAEL CYPRIANO DE SOUZA KINGESKI	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Levantamento do Perfil de Egressos dos Cursos de Graduação da UFCSPA	32	70	58,60	5º
THATIANE TCACENCO CAROLINO	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Levantamento do Perfil de Egressos dos Cursos de Graduação da UFCSPA	51	60	57,30	6º



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

Candidato	Projeto	Resultado Final da Barema	Resultado Final da Entrevista	Nota Final (Pontos)	Classificação
RAFAEL RAMIRES FREITAS	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Levantamento do Perfil de Egressos dos Cursos de Graduação da UFCSPA	32	68	57,20	7º
GABRIELA FLORES GONÇALVES	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Levantamento do Perfil de Egressos dos Cursos de Graduação da UFCSPA	48	57	54,30	8º
LUCIANO FRANCO SILVA	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Levantamento do Perfil de Egressos dos Cursos de Graduação da UFCSPA	44	40	41,20	Não classificado
GABRIELA RITA SANTURIO PISORNO	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Levantamento do Perfil de Egressos dos Cursos de Graduação da UFCSPA	42	35	37,10	Não classificado
REGINA PEDROSO	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Levantamento do Perfil de Egressos dos Cursos de Graduação da UFCSPA	56	0	16,80	Não classificado
RUBIA DA SILVA RODRIGUES	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Levantamento do Perfil de Egressos dos Cursos de Graduação da UFCSPA	38	0	11,40	Não classificado
ANDRIELE NAHARA MÜLLER	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Levantamento do Perfil de Egressos dos Cursos de Graduação da UFCSPA	32	0	9,60	Não classificado
DANIELA ROSA DE ANDRADE	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Levantamento do Perfil de Egressos dos Cursos de Graduação da UFCSPA	32	0	9,60	Não classificado
JEAN PAUL LARROCA	Bolsista de Apoio Técnico ao Suporte a Sistemas de Informação	1,5	95	66,95	1º
PATRICK VICENTE GARCIA	Bolsista de Apoio Técnico ao Suporte a Sistemas de Informação	28,5	60	50,55	2º



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

Resultado da análise dos recursos interpostos à entrevista *:

Processo nº	Candidato	Resultado da Análise Recursal
23103.005306/2019-18	Ana Paula Oliveira Barbosa	Indeferido

*As respostas individuais aos recursos impetrados pelos candidatos estão disponíveis, para ciência pelo mesmo, no Protocolo.

Observação: Nos termos do item 5.1 do Edital 02/2019, informamos que o processo de classificação levou em conta a pontuação da Barema com peso de 3,0; e a pontuação da entrevista com peso de 7,0, sendo considerado desclassificado o candidato que obteve pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos na classificação final.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2019.

Alessandra Dahmer
Pró-Reitora de Planejamento

EDITAL 02/2019/PROPLAN

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

A Pró-reitoria de Planejamento CONVOCA os candidatos aprovados no Edital 02/2019, referente a SELEÇÃO PARA BOLSISTAS DE APOIO TÉCNICO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA UFCSPA, para a entrega de documentação complementar e assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA, no período de 16/10/2019 a 18/10/2019:

1. Relação de Candidatos Convocados:

NOME DO CANDIDATO	PROJETO
RAMON ROSA MAIA VIEIRA JR.	Bolsista de Apoio Técnico ao Núcleo de Inovação e Tecnologias Educacionais (NITED)
VIVIAN GONÇALVES BRAGANÇA	Bolsista de Apoio Técnico a modelagem de projetos de engenharia e/ou arquitetura em softwares BIM
FELIPE BIELUZYK BARROSO	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto App-UFCSPA
IVANISE OCACIA DE AVILA	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Elaboração e Implementação de Sistema com vistas ao Levantamento e Monitoramento Permanente dos Índices dos Discentes dos Cursos de Graduação da UFCSPA
MAYANDRE JACOB OLIVEIRA DE BONA	Bolsista de Apoio Técnico ao Projeto de Levantamento do Perfil de Egressos dos Cursos de Graduação da UFCSPA
JEAN PAUL LARROCA	Bolsista de Apoio Técnico ao Suporte a Sistemas de Informação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

2. Da Assinatura do Termo de Compromisso e Entrega da Documentação Complementar:

2.1 Os candidatos aprovados, convocados no presente Edital, deverão comparecer à UFCSPA, no período de 16/10/2019 a 18/10/2019, para assinatura do Termo de Compromisso do Bolsista e preenchimento do formulário discriminado no item 2.3.

2.2 A assinatura do Termo de Compromisso deverá ser realizada no Protocolo, localizado no 1º andar do prédio principal da UFCSPA, à Rua Sarmento Leite, 245, Porto Alegre, RS, no período determinado no item 2.1, no horário de funcionamento do setor (segunda a sexta-feira, das 9h às 18h30min).

2.3 No ato de assinatura do Termo de Compromisso, o bolsista deverá entregar o formulário constante no Anexo I, impresso e preenchido, no qual informará a agência e conta corrente no Banco do Brasil, onde pretende receber os pagamentos da bolsa.

2.4 Os pagamentos de bolsas da UFCSPA são realizados exclusivamente no Banco do Brasil, em conta corrente em nome do titular da bolsa, não sendo permitido o uso de conta conjunta, salário ou poupança.

2.5 O Termo de Compromisso será individual e disponibilizado no ato de assinatura, não sendo necessária a impressão prévia por parte dos bolsistas.

3. Do Acolhimento dos Bolsistas:

3.1 Os bolsistas deverão comparecer à UFCSPA no dia 01 de novembro de 2019, às 9 horas, na sala 601, localizada no 6º andar do prédio principal, para participar da reunião de acolhimento dos bolsistas e dar início às atividades como bolsista.

3.2 A presença dos bolsistas nesta reunião é obrigatória.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2019.

Alessandra Dahmer
Pró-reitora de Planejamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

ANEXO I

Identificação do Bolsista de Desenvolvimento Institucional da UFCSPA					
Nome completo:				Sexo: () masculino () feminino	
CPF:	Identidade:	Órgão emissor:	UF:	Data emissão:	
Data nascimento:	Nacionalidade: () brasileira () estrangeira	País de origem:	Passaporte:	Visto permanente: () sim () não	Validade:
Endereço residencial:				Bairro:	
Cidade:			UF:	Telefone:	
CEP:	e-mail:				
Informações sobre a conta corrente individual no BANCO DO BRASIL para o recebimento da Bolsa de Desenvolvimento Institucional da UFCSPA:					
Banco:	Banco do Brasil - 001				
Agência:					
Conta Corrente:					



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

DESIGNAÇÕES E DISPENSAS DE SUBSTITUTOS DE FG-CD-FUC

Sem movimentos.

EXERCÍCIOS DE SUBSTITUIÇÕES DE FG-CD-FUC

Valdecir Fragoso da Silva - Exerceu, como Substituto, o Encargo Coordenador do Departamento de Orçamento, no Período de 30/08 a 31/08/2019.

ALTERAÇÕES DE LOTAÇÃO

Sem movimentos.

ALTERAÇÕES DE CARGA HORÁRIA

Sem movimentos.

PROGRESSÕES POR MÉRITO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS)

Sem movimentos.

PROGRESSÕES POR CAPACITAÇÃO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS)

Sem movimentos.

INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS)

Sem movimentos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

ACELERAÇÕES DE PROMOÇÃO (DOCENTES)

Sem movimentos.

PROMOÇÕES (DOCENTES)

Sem movimentos.

PROGRESSÕES FUNCIONAIS (DOCENTES)

Sem movimentos.

AUTORIZAÇÕES PARA AFASTAMENTOS NO PAÍS

Carolina Noele Renz - Workshop on Quantum Symmetries – 15/10 a 18/10/2019 – São Paulo/SP.

Cibele Cristina Boscolo - X Congresso Internacional de Fonoaudiologia – 10/10 a 12/10/2019 – Belo Horizonte/MG.

Helena Maria Tannhauser Barros - 51º Congresso Brasileiro de Farmacologia e Terapêutica Experimental – 20/09 a 28/09/2019 – Maceió/AL.

Isadora Farias Dos Santos - Workshop Círculos em Movimento nas Escolas - Construindo Comunidades Escolares Restaurativas – 21/10/2019 – Bento Gonçalves/RS.

Juliano Garavaglia - Wine South America 2019, Azeite Experience – 25/09 a 26/09/2019 - Bento Gonçalves/RS.

Leandro Mateus Silva de Souza - 4ª Reunião Ordinária do FORPLAD – 2019 – 20/10 a 23/10/2019 – Joinville/SC.

Luiza Maria de Oliveira Braga Silveira - Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado – 24/06/2019 – São Leopoldo/RS.

Mara Rubia Andre Alves de Lima - IV Congresso nacional do PROJETO RONDON – 24/09 a 28/09/2019 – Ilhéus/BA.

Thaís Rodrigues Moreira - XII Jornada de Nutrição em Cardiologia – 22/08/2019 – Porto Alegre/RS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço nº 147 de 18/10/2019

DIÁRIAS

Sem movimentos.

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

Sem movimentos.

HOMOLOGAÇÕES DE ESTÁGIOS PROBATÓRIOS

Sem movimentos.

HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE

PORTARIA Nº 446/2019/DAP – Andréia Zacharias Mangan - 12/08 a 20/12/2019 –
Processo nº 23103.102193/2019-06.

LICENÇAS

Sem movimentos.

ABONO DE PERMANÊNCIA

Sem movimentos.

ISENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Sem movimentos.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2019

Fernando Ricardo Gavron
Coordenador do Departamento de Administração de Pessoas